

Ofício Mensagem nº 79 /2011

São Sebastião, 21 de dezembro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação da Casa de Leis o incluso PL que objetiva obter autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda direito real de uso de uma área de terreno com 2.430,35 m² situada no interior do Balneário dos Trabalhadores, na Praia da Aventura, à pessoa jurídica de Maricultura Itapema – Produção e Comercialização de Espécies Marinhas Ltda., bem descrita e caracteriza no PL.

Na referida área a futura concessionária terá o compromisso de desenvolver projetos, laboratório de produção de alevinos marinhos, em programa sócio-ambientais autossustentáveis, em parceria com o Município, cujo Termo de Concessão será detalhado e firmado entre as partes, no prazo de 30 dias, contados desta lei e o projeto será implantado em 90 dias.

O prazo de concessão é de 10 anos podendo ser rompido em caso de descumprimento por parte da concessionária.

Importa salientar que a contrapartida da concessionária será a disponibilização de laboratórios, a preços subsidiados com 50% de redução no custo ou R\$ 0,85 por alevino, para os aquicultores locais para o desenvolvimento de seus próprios cultivos.

É nesse estímulo e possibilidade de expressão da aquíicultura local que reside o interesse público da concessão.

Assim justificado os propósitos do PL, aguardo sua aprovação unânime.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT

São Sebastião/SP.

PROJETO DE LEI

Nº. 86 /2011

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião a proceder à concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel, na forma que especifica e dá outras providências.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, autorizada a proceder à concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, a **MARICULTURA ITAPEMA – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIMES MARINHA LTDA.**, relativamente à faixa de terra de seu domínio e posse, localizada no Bairro de Praia Grande, a qual se destinará ao desenvolvimento de projetos, programas, laboratório de produção de alevinos marinhos, em programas sócio-ambientais, auto- sustentáveis, parceria com o Município de São Sebastião e para suas respectivas atividades e edificações.

Parágrafo único – O terreno de que trata o caput deste artigo assim descreve:

IMÓVEL. - “O Terreno se localiza na Praia Grande, Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo. Inicia-se esta descrição de um marco 01 (um), do lado esquerdo da Rua que contorna pela orla da praia, este marco está amarrado com coordenadas U.T.M. de X=457629,90, Y= 7365415,27, que foi transportado do marco M-18-A, este marco se encontra, partindo da placa do Km 130 da SP-55, segue-se à direção a São Sebastião, por 100,00m (cem metros), deixa-se o veículo e segue-se à direita por uma trilha em direção ao alto do morro, com 110,00 (cento e dez metros), chega-se ao marco M-18-A, que está à direita da trilha no alto do morro. Do marco 01(um) deflete a esquerda seguindo em um azimute de 329°28’27”, e uma distância de 16,38m (dezesseis metros e trinta e oito centímetros) até o marco 02 (dois), daí deflete a esquerda com azimute de 242°01’08”, e uma distância de 81,76m (oitenta e um metros e setenta e seis centímetros) até o marco 03 (três), daí deflete à esquerda com azimute de 203°00’07”, e uma distância de 28,71m(vinte e oito metros e setenta e um centímetros), até o marco 04 (quatro), todos estes marcos se confrontam com o Remanescente, daí deflete a esquerda com azimute de 77°55’49”, e uma distância de 37,25 (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros), até o marco 05 (cinco), daí deflete à direita com azimute de 118°17’39”

e uma distância de 5,78m (cinco metros e setenta e oito centímetros), até o marco 06 (seis), todos estes marcos se confrontam com a praia, daí deflete à esquerda com azimute de 55°17'31", e uma distância de 4,83m (quatro metros e oitenta e três centímetros), até o marco 07 (sete), daí se deflete a direita com azimute de 65°39'22", e uma distância de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), até o marco 08 (oito), daí deflete à esquerda com azimute de 45°11'55", e uma distância de 57,11m (cinquenta e sete metro e onze centímetros), até o marco 01(um), marco este que se deu origem a este memorial descritivo, confrontando com a Rua, perfazendo então uma área de 2.430,35m² (dois mil quatrocentos e trinta metros e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme memorial descritivo apresentado as fls. 63 do processo administrativo interno autuado sob n° 009079/2011, em data de 18/08/2011.

Artigo 2º - *A concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel, de que trata a presente Lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, bem como as demais regras a serem implementadas por ato do poder concedente, ficando a permissionária condicionada a manutenção das atividades e a preservação do patrimônio público.*

Artigo 3º - *As condições em que se operará à concessão de Direito real de Uso do bem imóvel público municipal, serão as constantes do Termo de Concessão, que será firmado entre as partes onde ficará constando como contrapartida a disponibilização de até 20% (vinte por cento) da produção de alevinos do laboratório a preços subsidiados com 50% (cinquenta por cento) de redução no custo ou R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por alevino, para aquicultores locais para que possam desenvolver seus próprios cultivos, passando-se a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, o que se dará no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados da data do início da vigência da presente Lei.*

Artigo 4º - *A concessão de Direito real de Uso sobre bem imóvel objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos.*

§ 1º - *O Concessionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização do Termo de Permissão, para a implantação do Projeto constante do Artigo 1º.*

§ 2º - *Em caso de não cumprimento do previsto no artigo 1º e no § 1º do Artigo 4º, ficará rescindida de pleno direito a concessão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização de benfeitorias necessárias ou não, que hajam sido feitas no local.*

§ 3º - *Ao término do prazo ou rescindido o contrato de concessão, o Concessionário deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias, ao patrimônio município, sem ônus, em virtude da gratuidade de uso.*

Artigo 5º - O contrato de Concessão será rescindido:

- I** – No caso de dissolução social Concessionário;
- II** – Instaurada a insolvência civil do Concessionário;
- III** – Por razões de interesse do serviço público plenamente justificado, sem que caiba ao Concessionário qualquer indenização;
- IV** – Ocorrido o prazo da Concessão.

Artigo 6º - Serão de responsabilidade do Concessionário todas as despesas com emolumentos, tributos, preços e tarifas públicas decorrentes desta Permissão, relativas ao imóvel, durante a vigência deste Instrumento.

Artigo 7º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com as acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, bem como no término da Concessão.

Artigo 8º - Dada a relevância e a peculiaridade dos objetivos do presente Projeto, a importância relativamente ao interesse Público, fica autorizado o Município concedente a dispensar Licitação, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião.

Artigo 9º - O prazo estabelecido no Artigo 4º, havendo justo interesse Público poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de dezembro 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº /2011

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 86/2011.

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “**Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião a proceder a concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel na forma que especifica e dá outras providências.**”

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito na apresentação do referido projeto, conceder a Maricultura Itapema Produção e Comercialização de Espécie Marinha, uma área no Balneário dos Trabalhadores, Praia da Aventura, para que a mesma possa desenvolver projetos, laboratório de alevinos marinhos em programa sócio ambientais autossustentáveis.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE – RELATOR

Paulo Henrique Ribeiro Santana
SECRETÁRIO

Mauricio Bardusco Silva
MEMBRO